



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispí*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Fone: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**DECRETO nº 1.917/2022**

**10 DE MARÇO DE 2022**

***DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL EM AMBIENTE ABERTO, CONFORME O PLANO SÃO PAULO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**MIGUEL TOMAZELA**, Prefeito do Município de Pereiras/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp);

**CONSIDERANDO** o Decreto n.5, de 9 de março de 2.022 que altera o Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2.021, do Governo do Estado de São Paulo;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Observado o disposto neste Decreto, o uso de máscara de proteção facial, em ambientes fechados continua sendo obrigatório.

Parágrafo Único O uso de máscara de proteção facial em qualquer ambiente aberto não é mais obrigatório.

I – É recomendado que pessoas imunossuprimidas, com comorbidades, idosos, pessoas não vacinadas ou com esquema vacinal incompleto e qualquer pessoa que apresente sintomas de doenças respiratórias, que continuem usando a máscara de proteção facial em todos os ambientes (abertos ou fechados).

**Artigo 2º** Demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersectorial-v-08.pdf> continuam em vigor;

**Artigo 3º** A fiscalização junto aos estabelecimentos comerciais e junto aos munícipes, será realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e pelos da Vigilância



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispí*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Fone: (14) 3888-8100  
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Sanitária e Epidemiológica do Município de Pereiras, independentemente da descrição contida no CNAE do estabelecimento.

**Parágrafo único:** A Vigilância Sanitária e Epidemiológica deliberará sobre casos adicionais abrangidos por este Decreto.

**Artigo 4º** O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

**Artigo 5º** Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

**Artigo 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,; revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pereiras, data supra.

  
**Miguel Tomazela**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Nelson da Silva Júnior**  
**Chefe de Gabinete**